



## PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 494/2023-FMS/PMM QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por sua Secretária Municipal de Saúde – interina Sra MONICA BORCHART NICOLAU, brasileira, RG no 8040960-5/PR inscrita no CPF sob o no 036.413.189-63, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, S/Nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.122.046/0001-23, com sede estabelecida na Folha 28, Quadra 35, Lote 11, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.506-350, fone: (94) 99169-1606, e-mail: amandacosantos@gmail.com, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, representada neste ato pela Sra. Amanda Cordeiro dos Santos, brasileira, empresária, portadora do CPF Nº 054.637.086-14 e do RG Nº MG 11344303 SSP/MG, residente e domiciliada na Folha 32, Quadra 02, Lote 01, Bairro: Nova Marabá, na cidade de Marabá/PA,,tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 2.831/2023-PMM, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 020/2023- CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº308/2023-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **aquisição de materiais de aviamento ecostura, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**



# PREFEITURA DE MARABÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2023-CPL/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 307/2023- CPL/PMM firmada em 23 de maio de 2023.

ITENS NÃO AGRUPADOS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS		LOTE IV - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS. VINCULADO AO LOTE V						SOLICITAÇÃO DE CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	HMM	HMI	CAPS	QUANTIDADE A CONTRA TAR	VL. UNIT.	VL.TOTAL
386	MIÇANGA FORMATO REDONDO Nº 03. Especificação: Miçanga formato redondo nº 03, pacote com 01kg. <b>Marca: Miçangas Jablonex</b> <b>Fabricante: Miçangas Jablonex Modelo / Versão: Miçanga</b>	3	KG	0	0	1	1	R\$ 61,00	R\$ 61,00
387	MIÇANGA FORMATO REDONDO Nº 05. Especificação: Miçanga formato redondo nº 05. Pacote com 1kg. <b>Marca: Miçangas Jablonex</b> <b>Fabricante: Miçangas Jablonex Modelo / Versão: Miçanga</b>	3	KG	0	0	2	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
388	MIÇANGA FORMATO REDONDO Nº 08. Especificação: Miçanga formato redondo nº 08. Pacote com 1kg. <b>Marca: Miçangas Jablonex</b> <b>Fabricante: Miçangas Jablonex Modelo / Versão: Miçanga</b>	3	KG	0	0	1	1	R\$ 64,90	R\$ 64,90
68	CANETA PARA TECIDO AZUL Especificação: Caneta Para Tecido Azul. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	324	UNID	80	60	10	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
69	CANETA PARA TECIDO PRETA Especificação: Caneta Para Tecido Preto. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	324	UNID	80	60	10	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
70	CANETA PARA TECIDO COR VERDE Especificação: CANETA PARA PINTURA EM TECIDO PONTA FINA - COR VERDE. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	324	UNID	80	60	5	145	R\$ 5,00	R\$ 725,00
71	CANETA PARA TECIDO VERMELHO Especificação: Caneta Para Tecido Vermelho. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	324	UNID	100	100	0	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

72	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 0. Especificação: Pincéis para artesanato chato 815 - cerdas naturais. Nº 0. <b>Marca: Tigre; Fabricante: Tigre;</b>	60	UNID	0	0	30	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
73	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 12. Especificação: Pincéis para artesanato chato 815 - cerdas naturais. Nº 12. <b>Marca: Tigre; Fabricante: Tigre;</b>	60	UNID	0	0	30	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
74	PINCEIS PARA ARTESANATO CHATO815 Especificação: Pincéis para artesanato chato 815 - cerdas naturais. Nº 14.PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 14. <b>Marca: Tigre; Fabricante: Tigre;</b>	60	UNID	0	0	30	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
75	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 16. Especificação: Pincéis para artesanato chato 815 - cerdas naturais. Nº 16. <b>Marca: Tigre; Fabricante: Tigre;</b>	60	UNID	0	0	30	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
76	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 2. Especificação: Pincéis para artesanato chato 815 - cerdas naturais. Nº 2. <b>Marca: Tigre; Fabricante: Tigre;</b>	60	UNID	0	0	30	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
77	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 24. Especificação: Pincéis para artesanato chato 815 - cerdas naturais. Nº 24. <b>Marca: Tigre; Fabricante: Tigre;</b>	18	UNID	0	0	10	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
78	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 4. Especificação: Pincéis para artesanato chato 815 - cerdas naturais. Nº 4. <b>Marca: Tigre; Fabricante: Tigre;</b>	60	UNID	0	0	20	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
79	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 6. Especificação: Pincéis para artesanato chato 815 - cerdas naturais. Nº 6. <b>Marca: Tigre; Fabricante: Tigre;</b>	60	UNID	0	0	20	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00



# PREFEITURA DE MARABÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

80	PINCEL PARA PINTURA DE TECIDO N° 00. Especificação: Pincel para pintura de tecido n° 00. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	162	UNID	0	0	30	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
81	PINCEL PARA PINTURA DE TECIDO N° 10. Especificação: Pincel para pintura de tecido n° 10. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	162	UNID	20	20	5	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
82	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO N° 6. Especificação: Pincel para pintura em tecido n° 6. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	150	UNID	20	20	5	45	R\$ 7,00	R\$ 315,00
83	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO N° 8. Especificação: Pincel para pintura em tecido n° 8. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	181	UNID	20	20	10	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
84	PINCEL PARA PINTURA 14. Especificação: Pincel chato de cabo longo, cor: amarelo, com pontas e cerdas naturais, virola alumínio, n° 14. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	4	UNID	0	0	4	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
85	PINCEL REDONDO 266 N° 04. Especificação: Pincel redondo 266 n° 04. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	60	UNID	0	0	30	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
86	PINCEL REDONDO 266 N° 06. Especificação: Pincel redondo 266 n° 06. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	60	UNID	0	0	30	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
87	PINCEL REDONDO 266 N° 08. Especificação: Pincel redondo 266 n° 08. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	60	UNID	0	0	30	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
88	PINCEL REDONDO 266 N° 10. Especificação: Pincel redondo 266 n° 10. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	60	UNID	0	0	30	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
89	TINTA PARA TECIDO COM 250 ML COR AZUL Especificação: TINTA PARA TECIDO COM 250 ML COR AZUL. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	240	FRASCO	50	50	5	105	R\$ 14,00	R\$ 1.470,00
90	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.), COR- LILÁS. Especificação: Tinta para tecido 250ml (8.45el.02), cor- lilás. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	75	POTE	20	20	20	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

91	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.) PRETO. POTE COM 250ML. Especificação: Tinta para tecido 250ml (8.45el.02.) preto. Pote com 250ml. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	360	POTE	100	100	20	220	R\$ 14,00	R\$ 3.080,00
92	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.) ROSA BEBÊ. Especificação: Tinta para tecido 250ml (8.45el.02.) rosa bebê. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	75	POTE	20	20	10	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
93	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.) VERDE FOLHA.POTE COM 250ML. Especificação: Tinta para tecido 250ml (8.45el.02.) verde folha. Pote com 250ml. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	180	POTE	50	50	10	110	R\$ 14,00	R\$ 1.540,00
94	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.) VERDE MUSGO. POTE COM 250ML. Especificação: Tinta para tecido 250ml (8.45el.02.) verde musgo. Pote com 250ml. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	75	FRASCO	30	30	15	75	R\$ 14,00	R\$ 1.050,00
95	TINTA PARA TECIDO ACRILEX AUTO RELEVO (CORES VARIADAS) FRASCO COM 250ML. Especificação: Tinta para tecido acrílex auto relevo (vermelha, laranja, azul, verde, amarela, rosa, marrom, preta, branca, dourada, lilás, bege) frasco com 250ml. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	225	UNID	100	100	50	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
96	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR BRANCO Especificação: Tinta para tecido c/ 250 ml, cor branco. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	150	UNID	50	50	10	110	R\$ 13,50	R\$ 1.485,00
97	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR AZUL CELESTE Especificação: Tinta para tecido c/ 250 ml, cor Azul celeste. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	60	FRASCO	20	20	20	60	R\$ 13,50	R\$ 810,00
98	TINTA PARA TECIDO COM 250 ML COR VERMELHO. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	90	UNID	20	20	20	60	R\$ 13,50	R\$ 810,00
99	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR PRETO Especificação: Tinta para tecido c/ 250 ml, cor preto. <b>Marca: Acrilex;</b> <b>Fabricante: Acrilex;</b>	128	UNID	50	50	20	120	R\$ 13,50	R\$ 1.620,00



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

100	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR VERDE BANDEIRA Especificação: Tinta para tecido c/ 250 ml, cor verde bandeira. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	68	UNID	30	30	8	68	R\$ 13,50	R\$ 918,00
101	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR VERMELHO FOGO Especificação: Tinta para tecido c/ 250 ml, cor vermelho fogo. <b>Marca: Acrilex; Fabricante: Acrilex;</b>	68	PECA	30	30	8	68	R\$ 10,00	R\$ 680,00
102	TELA PARA PINTURA 12X16CM - TECIDO NA COR BRANCA COM MOLDURA EM MADERITE. Especificação: Tela para pintura 12x16cm - tecido na cor branca com moldura em Madeirit. <b>Marca: Ponto do Artista; Fabricante: Ponto do Artista;</b>	90	UNID	0	0	50	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00
103	TELA PARA PINTURA 24X30CM - TECIDO NA COR BRANCA COM MOLDURA EM MADERITE. Especificação: Tela para pintura 24x30cm - tecido na cor branca com moldura em Madeirit. <b>Marca: Ponto do Artista; Fabricante: Ponto do Artista;</b>	135	UNID	0	0	50	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
104	TELA PARA PINTURA 20X30CM - TECIDO NA COR BRANCA COM MOLDURA EM MADERITE. Especificação: Tela para pintura 20x30cm - tecido na cor branca com moldura em Madeirit. <b>Marca: Ponto do Artista; Fabricante: Ponto do Artista;</b>	135	UNID	0	0	50	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
105	TELA PARA PINTURA 40X60CM - TECIDO NA COR BRANCA COM MOLDURA EM MADERITE. Especificação: Tela para pintura 40x60cm - tecido na cor branca com moldura em Madeirit. <b>Marca: Ponto do Artista; Fabricante: Ponto do Artista;</b>	135	UNID	0	0	50	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				R\$ 9.865,00	R\$ 9.565,00	R\$ 7.697,90			R\$ 27.127,90



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.3 O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia ou validade de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1 **O prazo de entrega do material é de 10 (dez) dias úteis**, contados do (a) recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada de acordo com solicitação do setor de Almoxarifado, no seguinte endereço: **Folha 32, Quadra 05, Lote 20, Bairro Nova Marabá, Marabá-PA.**
- 3.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 3.7.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso), PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE;
- 3.7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.7.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.7.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.4 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.5 Comunicar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.6 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.8 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.9 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora designados para este fim.
- 4.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 4.12 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 4.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.15 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 4.16 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o



## PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) objeto(s), inclusive impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 executar o objeto deste edital, observadas as respectivas quantidades e preços e efetuarlos de acordo com o que fora demandado por intermédio do termo de referência;
- 5.5 executar o objeto conforme especificadas pelo CONTRATANTE, e contido nos anexos;
- 5.6 cumprir as condições de execução do(s) objeto(s);
- 5.7 Atender com máxima urgência, a chamados da Contratante, quando necessário, para sanar maiores dificuldades existentes, por ocasião do fornecimento do objeto;
- 5.8 Proceder às alterações solicitadas pela Contratante, em relação a mudanças ou adequações promovidas no local escolhido para fornecimento do objeto;
- 5.9 Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;
- 5.10 Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências do Anexo I e II, deste edital;
- 5.11 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos objetos;
- 5.12 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista;
- 5.13 Zelar pela perfeita execução dos fornecimentos contratados; Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema no fornecimento do objeto pela CONTRATANTE;
- 5.14 Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 5.15 Fornecer o objeto contratado no prazo previsto no Anexo I - Termo de Referência;
- 5.16 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.17 Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 5.18 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

- 5.19 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 5.20 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do objeto contratado, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o fornecimento.
- 5.21 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade dos produtos;
- 5.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.23 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.24 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.25 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.27 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

- 6.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:
  - 6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
  - 6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
  - 6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - 6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
  - 6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II,**



# PREFEITURA DE MARABÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**partes integrantes do Edital**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

**Maria Isabella Rodrigues de Oliveira** Coordenadora Administrativa do Almoxarifado  
**Victor da Silva de Oliveira** - Coordenador I  
**Zenaide de Moraes Fernandes** Coordenadora III

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde - SMS, oriundos do **Erário Municipal e Federal**, com uso das Dotações Orçamentárias:

**2.055 Atenção Média e Alta Complexidade -MAC/SIH/CAPSi**

**2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB**

**3.3.90.30.00 Material de consumo**

### **CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 27.127,90 (vinte e sete mil, cento e vinte e sete reais e noventa centavos)** conforme quantidades e valores extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 308/2023 CPL/PMM** oriunda do **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 020/2023-CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

#### I - ANTES:

- da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "da Lei a", 8.666/93.

#### II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
  - à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
  - à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; eVP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 10.2.1 Advertência;
  - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
  - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
  - 10.3.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
  - 10.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
  - 10.3.3. Apresentar documentação falsa;
  - 10.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;
  - 10.3.5. Não mantiver a proposta;
  - 10.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - 10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.3.8. Declarar informações falsas; e
  - 10.3.9. Cometer fraude fiscal.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
  - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
  - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.



# PREFEITURA DE MARABÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

- 11.1 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações lá descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento a não conformidade com as referidas especificações.
- 11.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE**

- 12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de



## **PREFEITURA DE MARABÁ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO**

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela



## **PREFEITURA DE MARABÁ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 020/2023-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 18.1 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia adireitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.9 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 020/2023-CPL/PMM** e em seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO INSTRUMENTO**

19.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS**

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

- 21.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 21.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

---

**MONICA BORCHAR NICOLAU**

---

**BRAGA DISTRIBUIDORA  
COMERCIO E SERVICOS LTDA**